

Aula 00

*TRT-PE 6ª Região (Técnico Judiciário -
Agente da Polícia Judicial) Resoluções
CNJ - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Tiago Zanolla

10 de Novembro de 2024

Índice

1) Resolução CNJ nº 344/2020	3
2) Resolução CNJ nº 344/2020 - Questões Comentadas	7
3) Resolução CNJ nº 344/2020 - Lista de Questões	15



RESOLUÇÃO CNJ Nº 344/2020

A Resolução nº 344/2020 do Conselho Nacional de Justiça regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial.

A Resolução CNJ 344/2020, em seu artigo 1º, estabelece que o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais se dará:

Pelos presidentes dos tribunais: Têm responsabilidade geral pela segurança e ordem no tribunal.

Pelos magistrados: Responsáveis pela segurança e ordem nas sessões e audiências que presidem.

Pelos agentes e inspetores da polícia judicial: Profissionais especializados em segurança e ordem dentro do ambiente judicial.

Com a possibilidade de requisição de colaboração de autoridades externas: Quando necessário, podem solicitar o apoio de outras forças de segurança.

Art. 1º Os presidentes dos tribunais respondem pelo poder de polícia administrativa do tribunal, cujo exercício se dará por eles, pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e pelos agentes e inspetores da polícia judicial, podendo estes e aqueles, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

Os cargos de Analista e Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Segurança ou Segurança e Transporte, do Poder Judiciário da União, passam a ser nominados, respectivamente, Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial.

No âmbito dos Estados, aos (às) servidores (as) cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, sugere-se a adoção de denominação similar à empregada pelos tribunais da União, respeitadas as previsões legais em sentido diverso.

O exercício do poder de polícia administrativa se destina a assegurar a boa ordem dos trabalhos do tribunal, a proteger a integridade dos seus bens e serviços, bem como a garantir a incolumidade dos (as) magistrados (as), servidores (as), advogados (as), partes e demais frequentadores das dependências físicas dos tribunais, em todo o território nacional.

Havendo a prática de infração penal nas dependências físicas do tribunal envolvendo pessoa sujeita à sua jurisdição, o presidente poderá, sem prejuízo da requisição da instauração de inquérito policial, instaurar procedimento apuratório preliminar, ou delegar tal função a outra autoridade competente.



Havendo flagrante delito nas dependências dos tribunais, o presidente, os magistrados e os agentes e inspetores da polícia judicial darão voz de prisão ao autor do fato, mantendo-o sob custódia até a entrega à autoridade policial competente para as providências legais subsequentes.

Caso sejam necessárias à instrução do procedimento apuratório preliminar mencionado no caput deste artigo, poderá a autoridade judicial determinar aos agentes e inspetores da polícia judicial a realização de diligências de caráter assecuratório que se entendam essenciais.

Os presidentes dos tribunais, os magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e os agentes e inspetores da polícia judicial deverão pautar suas ações norteados pelos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, descritos no [art. 3º da Resolução CNJ nº 291/2019](#), nos seguintes termos:

- Preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;
- Autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário;
- Atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;
- Efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;
- Integração e interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública e inteligência; e
- Análise e gestão de riscos voltados à proteção dos ativos do Poder Judiciário.

São atribuições dos agentes e inspetores da polícia judicial, assegurado o poder de polícia:

Art. 4º [...]

I – Zelar pela segurança:

- a) dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos ministros dos Tribunais Superiores e dos membros dos Conselhos, em todo o território nacional e no exterior, quando autorizados pelos respectivos presidentes, e dos presidentes dos tribunais na sua área de jurisdição;
- b) dos magistrados de primeiro e segundo grau, na sua área de jurisdição, e em todo o território nacional, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizados pelos presidentes dos respectivos tribunais;
- c) dos magistrados atuantes na execução penal, em todo território nacional;
- d) de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares;
- e) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos [artigos 782, § 2º, e 846, § 2º, do CPC](#);
- f) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade dos tribunais e juízos vinculados, na sua área de jurisdição;
- g) de eventos patrocinados pelos respectivos tribunais;

II – Realizar a segurança preventiva das dependências físicas dos tribunais e respectivas áreas de segurança adjacentes e juízos vinculados, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa;



- III – Controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressam nas dependências dos tribunais e juízos vinculados;
 - IV – Executar a segurança preventiva e policiamento das sessões, audiências, procedimentos dos tribunais do júri, retirando ou impedindo o acesso de pessoas que, de alguma forma, perturbem o bom andamento dos trabalhos;
 - V – Efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhamento à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso.
 - VI – Auxiliar na custódia provisória e escolta de presos nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, em especial nas audiências de custódia;
 - VII – Executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados;
 - VIII – Executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência do tribunal;
 - IX – Atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do tribunal e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária, sempre que determinado pela presidência do tribunal;
 - X – Realizar investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pela presidência do tribunal;
 - XI – Controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;
 - XII – Realizar ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do tribunal;
 - XIII – Condução e segurança de veículos em missão oficial;
 - XIV – Operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contra-inteligência autorizadas pelo presidente do tribunal;
 - XV – Interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do tribunal;
 - XVI – Realizar atividades de inteligência na produção do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do tribunal com objetivo de mitigar e controlar riscos, observada a regulamentação interna do tribunal.
 - XVII – Realizar outras atividades de segurança complementares constantes dos normativos internos do tribunal.
- Parágrafo único. Para assunção dos cargos descritos no § 1º e no § 2º do artigo 1º e cumprimento das atribuições listadas nos incisos VII, VIII, IX e XIII deste artigo, exige-se, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação na categoria B.

Os agentes e inspetores da polícia judicial cedidos ao Conselho Nacional de Justiça, com ou sem prejuízo das funções em seus órgãos de origem, poderão, a critério do Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, e após cumpridos os requisitos do [art. 4º da Lei nº 10.826/2003](#), ser designados para obtenção do porte de armas nos termos da [Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 04/2014](#).

Os tribunais e conselhos poderão, no interesse da administração, firmar entre si convênios ou acordos de cooperação, destinados à realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial.

A polícia judicial deve prover meios de inteligência necessários a garantir aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício das suas atribuições.



Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

Aos agentes e inspetores da polícia judicial serão disponibilizados equipamentos compatíveis com o grau de risco do exercício de suas funções.

O presidente do tribunal poderá autorizar a utilização de placas especiais nos veículos oficiais, conforme dispõe o [art. 115, § 7º, da Lei nº 9.503/97](#).

Os servidores da polícia judicial usarão uniformes do tipo operacional, traje social e de instrução padronizados, bem como brasão de identificação específico, definidos em ato próprio.

A padronização dos uniformes e do brasão de identificação visa à pronta identificação visual dos agentes e inspetores e à funcionalidade das atividades inerentes ao cargo.

O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço ou pela segurança do servidor.

Os agentes e inspetores da polícia judicial utilizarão carteira de identidade funcional padronizada por ato próprio, documento que possuirá fé pública em todo território nacional e registrará a informação do desempenho por eles da atividade de polícia judicial.

O uso desnecessário e/ou imoderado da força física pelos agentes e inspetores da polícia judicial, assim como qualquer desproporcionalidade, abusos ou omissões constituem infração funcional a ser apurada em procedimento específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou penais cabíveis.

Os tribunais e conselhos poderão estabelecer acordos de cooperação para o atendimento desta Resolução.

Os tribunais deverão disponibilizar as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os agentes e inspetores da polícia judicial possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições.

Os presidentes dos Tribunais de Justiça onde houver cargos efetivos de segurança de natureza civil estabelecerão normas próprias voltadas ao cumprimento da presente Resolução.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FCC-2023 - TRT 12ª REGIÃO) A Resolução CNJ 344/2020 regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais. O exercício do poder de polícia administrativa do Tribunal Regional do Trabalho se dará pelos

a) presidentes dos tribunais, pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e pelos agentes da polícia judicial, somente, não sendo possível, em nenhuma hipótese, requisitar a colaboração de autoridades externas.

b) magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências e pelos agentes e inspetores da polícia judicial, somente, sendo vedada a possibilidade de requisitar a colaboração de autoridades externas.

c) agentes e inspetores da polícia judicial, somente, podendo, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

d) presidentes dos tribunais e pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, somente, podendo estes e aqueles, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

e) presidentes dos tribunais, pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências e pelos agentes e inspetores da polícia judicial, podendo, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

COMENTÁRIOS

A alternativa E está **correta**. A Resolução CNJ 344/2020, em seu artigo 1º, estabelece que o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais se dará:

- **Pelos presidentes dos tribunais:** Têm responsabilidade geral pela segurança e ordem no tribunal.
- **Pelos magistrados:** Responsáveis pela segurança e ordem nas sessões e audiências que presidem.
- **Pelos agentes e inspetores da polícia judicial:** Profissionais especializados em segurança e ordem dentro do ambiente judicial.
- **Com a possibilidade de requisição de colaboração de autoridades externas:** Quando necessário, podem solicitar o apoio de outras forças de segurança.

E engloba todos os agentes previstos na resolução e a possibilidade de solicitar apoio externo, sendo a resposta correta.

GABARITO: Letra E



2. (VUNESP - 2023 - TRF 3º REGIÃO). Nos termos da Resolução no 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, é correto afirmar que:

- a) a polícia administrativa dos tribunais será exercida com exclusividade pela polícia judicial.
- b) os corregedores dos tribunais respondem pelo poder de polícia administrativa do tribunal.
- c) é incumbência da Polícia Civil o exercício da polícia administrativa dos tribunais, que será coordenado pelos Presidentes dos Tribunais.
- d) os presidentes dos tribunais respondem pelo poder de polícia administrativa do tribunal.
- e) é incumbência da Polícia Militar o exercício da polícia administrativa dos tribunais, que será coordenado pelos Presidentes dos Tribunais.

COMENTÁRIOS

A Resolução CNJ 344/2020 estabelece diretrizes claras para o exercício do poder de polícia administrativa nos tribunais, definindo que os presidentes dos tribunais são os responsáveis máximos por essa atividade.

Art. 1º Os presidentes dos tribunais respondem pelo poder de polícia administrativa do tribunal, cujo exercício se dará por eles, pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e pelos agentes e inspetores da polícia judicial, podendo estes e aqueles, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

Por que as outras alternativas estão incorretas?

A: A polícia judicial tem um papel importante, mas não exerce a polícia administrativa com exclusividade. Atuam em conjunto com os presidentes e magistrados.

B: Os corregedores têm outras atribuições, como fiscalizar a atuação dos magistrados. A responsabilidade pela polícia administrativa é dos presidentes.

C e E: A polícia administrativa dos tribunais é uma atribuição interna, não sendo exercida pela Polícia Civil ou Militar.

GABARITO: Letra D

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, no que tange ao poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais:



- a) apenas os presidentes dos tribunais possuem poder de polícia administrativa, sem possibilidade de delegação.
- b) os presidentes dos tribunais podem requisitar a colaboração de autoridades externas para o exercício do poder de polícia administrativa.
- c) O poder de polícia administrativa se destina exclusivamente à proteção dos magistrados.
- d) os agentes e inspetores da polícia judicial não têm competência para requisitar a colaboração de autoridades externas.
- e) O exercício do poder de polícia administrativa visa apenas assegurar a boa ordem dos trabalhos do tribunal, sem incluir a proteção de bens e serviços.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. Embora os presidentes dos tribunais respondam pelo poder de polícia administrativa, este pode ser exercido também pelos magistrados que presidem turmas, sessões e audiências, além dos agentes e inspetores da polícia judicial (Art. 1º).

A alternativa B está correta. Os presidentes dos tribunais, os magistrados e os agentes e inspetores da polícia judicial podem requisitar a colaboração de autoridades externas quando necessário (Art. 1º).

A alternativa C está incorreta. O exercício do poder de polícia administrativa visa assegurar a boa ordem dos trabalhos do tribunal, proteger a integridade dos seus bens e serviços, e garantir a incolumidade de magistrados, servidores, advogados, partes e demais frequentadores (Art. 1º, § 3º).

A alternativa D está incorreta. Os agentes e inspetores da polícia judicial também podem requisitar a colaboração de autoridades externas, assim como os presidentes dos tribunais e os magistrados (Art. 1º).

A alternativa E está incorreta. O exercício do poder de polícia administrativa também inclui a proteção dos bens e serviços do tribunal, além de assegurar a boa ordem dos trabalhos (Art. 1º, § 3º).

GABARITO: Letra B

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, havendo a prática de infração penal nas dependências físicas do tribunal:

- a) O presidente do tribunal pode instaurar procedimento apuratório preliminar apenas após a conclusão do inquérito policial.
- b) apenas o presidente do tribunal pode dar voz de prisão em caso de flagrante delito.



- c) os agentes e inspetores da polícia judicial podem dar voz de prisão ao autor do fato em caso de flagrante delito, mantendo-o sob custódia até a entrega à autoridade policial competente.
- d) O procedimento apuratório preliminar pode ser instaurado pelo presidente do tribunal, mas não pode ser delegado a outra autoridade competente.
- e) A autoridade judicial não pode determinar a realização de diligências pelos agentes e inspetores da polícia judicial durante o procedimento apuratório preliminar.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O presidente do tribunal pode instaurar procedimento apuratório preliminar ou delegar essa função a outra autoridade competente, independentemente da conclusão do inquérito policial (Art. 2º).

A alternativa B está incorreta. Não apenas o presidente do tribunal, mas também os magistrados mencionados no Art. 1º e os agentes e inspetores da polícia judicial podem dar voz de prisão em caso de flagrante delito (Art. 2º, § 1º).

A alternativa C está correta. Em caso de flagrante delito nas dependências dos tribunais, os agentes e inspetores da polícia judicial podem dar voz de prisão ao autor do fato e mantê-lo sob custódia até a entrega à autoridade policial competente (Art. 2º, § 1º).

A alternativa D está incorreta. O presidente do tribunal pode delegar a instauração do procedimento apuratório preliminar a outra autoridade competente (Art. 2º).

A alternativa E está incorreta. A autoridade judicial pode determinar aos agentes e inspetores da polícia judicial a realização de diligências de caráter assecuratório que se entendam essenciais para a instrução do procedimento apuratório preliminar (Art. 2º, § 2º).

GABARITO: Letra C

5. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, no contexto dos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, descritos no art. 3º da Resolução CNJ nº 291/2019:

- a) A atuação preventiva e proativa visa a preservação dos direitos dos magistrados exclusivamente.
- b) A autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário são princípios fundamentais que devem nortear as ações dos presidentes dos tribunais e magistrados.
- c) A integração dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública é opcional, dependendo da conveniência de cada tribunal.



d) A análise e gestão de riscos voltados à proteção dos ativos do Poder Judiciário não é uma prioridade nos princípios descritos.

e) A efetividade da prestação jurisdicional e a garantia dos atos judiciais não estão incluídas entre os princípios norteadores.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A atuação preventiva e proativa visa a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência de forma geral, não se limitando aos direitos dos magistrados (Art. 3º, III).

A alternativa B está correta. A autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário são princípios fundamentais que devem nortear as ações dos presidentes dos tribunais, magistrados, agentes e inspetores da polícia judicial (Art. 3º, II).

A alternativa C está incorreta. A integração e interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública e inteligência são princípios obrigatórios, não opcionais (Art. 3º, V).

A alternativa D está incorreta. A análise e gestão de riscos voltados à proteção dos ativos do Poder Judiciário são princípios importantes e prioritários (Art. 3º, VI).

A alternativa E está incorreta. A efetividade da prestação jurisdicional e a garantia dos atos judiciais estão incluídas entre os princípios norteadores (Art. 3º, IV).

GABARITO: Letra B

6. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor). Com base na Resolução nº 344/2020 do CNJ, no que diz respeito aos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário:

a) A preservação da vida não é um dos princípios que deve nortear as ações dos presidentes dos tribunais e magistrados.

b) A atuação preventiva e proativa busca apenas a resposta reativa a ameaças e atos de violência já ocorridos.

c) A integração com instituições de segurança pública e inteligência deve ser evitada para manter a autonomia do Poder Judiciário.

d) A gestão de riscos não é relevante para a proteção dos ativos do Poder Judiciário.

e) A garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito é um princípio que deve ser seguido pelos presidentes dos tribunais e magistrados.



COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A preservação da vida e a garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito são princípios que devem nortear as ações dos presidentes dos tribunais e magistrados (Art. 3º, I).

A alternativa B está incorreta. A atuação preventiva e proativa busca a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência, não se limitando a respostas reativas (Art. 3º, III).

A alternativa C está incorreta. A integração e interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública e inteligência são princípios fundamentais e não devem ser evitados (Art. 3º, V).

A alternativa D está incorreta. A análise e gestão de riscos são fundamentais para a proteção dos ativos do Poder Judiciário (Art. 3º, VI).

A alternativa E está correta. A garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito é um princípio que deve ser seguido pelos presidentes dos tribunais, magistrados, agentes e inspetores da polícia judicial (Art. 3º, I).

GABARITO: Letra E

7. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, sobre convênios ou acordos de cooperação entre tribunais e conselhos:

- a) os convênios ou acordos de cooperação são obrigatórios e devem ser firmados por todos os tribunais e conselhos.
- b) apenas os conselhos podem firmar convênios ou acordos de cooperação para a realização de diligências conjuntas.
- c) os tribunais e conselhos podem firmar convênios ou acordos de cooperação no interesse da administração para a realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial.
- d) os convênios ou acordos de cooperação devem ser firmados apenas em situações de emergência.
- e) A realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial é proibida, mesmo com convênios ou acordos de cooperação.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. Os convênios ou acordos de cooperação não são obrigatórios, mas podem ser firmados no interesse da administração (Art. 6º).



A alternativa B está incorreta. Tanto os tribunais quanto os conselhos podem firmar convênios ou acordos de cooperação (Art. 6º).

A alternativa C está correta. Os tribunais e conselhos podem firmar convênios ou acordos de cooperação no interesse da administração, destinados à realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial (Art. 6º).

A alternativa D está incorreta. Não há a exigência de que os convênios ou acordos de cooperação sejam firmados apenas em situações de emergência (Art. 6º).

A alternativa E está incorreta. A realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial é permitida mediante convênios ou acordos de cooperação (Art. 6º).

GABARITO: Letra C

8. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, sobre a função da polícia judicial e as atividades de inteligência:

- a) A polícia judicial deve prover meios de inteligência apenas para a proteção dos magistrados.
- b) A atividade de inteligência é realizada esporadicamente, conforme a necessidade do tribunal.
- c) A atividade de inteligência visa identificar, avaliar e acompanhar ameaças apenas após elas ocorrerem.
- d) A polícia judicial deve prover meios de inteligência necessários a garantir aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício das suas atribuições.
- e) A atividade de inteligência é orientada exclusivamente para a produção de conhecimentos, sem necessidade de salvaguarda.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A polícia judicial deve prover meios de inteligência necessários a garantir tanto aos magistrados quanto aos servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições (Art. 7º).

A alternativa B está incorreta. A atividade de inteligência deve ser exercida de forma permanente e sistemática, não esporádica (Art. 7º, Parágrafo único).

A alternativa C está incorreta. A atividade de inteligência visa identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais, de forma preventiva (Art. 7º, Parágrafo único).

A alternativa D está correta. A polícia judicial deve prover meios de inteligência necessários a garantir aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício das suas atribuições (Art. 7º).



A alternativa E está **incorreta**. A atividade de inteligência é orientada tanto para a produção quanto para a salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional (Art. 7º, Parágrafo único).

GABARITO: Letra D



LISTA DE QUESTÕES

1-(FCC-2023 - TRT 12ª REGIÃO) A Resolução CNJ 344/2020 regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais. O exercício do poder de polícia administrativa do Tribunal Regional do Trabalho se dará pelos

a) presidentes dos tribunais, pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e pelos agentes da polícia judicial, somente, não sendo possível, em nenhuma hipótese, requisitar a colaboração de autoridades externas.

b) magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências e pelos agentes e inspetores da polícia judicial, somente, sendo vedada a possibilidade de requisitar a colaboração de autoridades externas.

c) agentes e inspetores da polícia judicial, somente, podendo, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

d) presidentes dos tribunais e pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, somente, podendo estes e aqueles, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

e) presidentes dos tribunais, pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências e pelos agentes e inspetores da polícia judicial, podendo, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

2- (VUNESP - 2023 - TRF 3º REGIÃO). Nos termos da Resolução no 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, é correto afirmar que:

a) a polícia administrativa dos tribunais será exercida com exclusividade pela polícia judicial.

b) os corregedores dos tribunais respondem pelo poder de polícia administrativa do tribunal.

c) é incumbência da Polícia Civil o exercício da polícia administrativa dos tribunais, que será coordenado pelos Presidentes dos Tribunais.

d) os presidentes dos tribunais respondem pelo poder de polícia administrativa do tribunal.

e) é incumbência da Polícia Militar o exercício da polícia administrativa dos tribunais, que será coordenado pelos Presidentes dos Tribunais.



3- (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, no que tange ao poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais:

- a) apenas os presidentes dos tribunais possuem poder de polícia administrativa, sem possibilidade de delegação.
- b) os presidentes dos tribunais podem requisitar a colaboração de autoridades externas para o exercício do poder de polícia administrativa.
- c) O poder de polícia administrativa se destina exclusivamente à proteção dos magistrados.
- d) os agentes e inspetores da polícia judicial não têm competência para requisitar a colaboração de autoridades externas.
- e) O exercício do poder de polícia administrativa visa apenas assegurar a boa ordem dos trabalhos do tribunal, sem incluir a proteção de bens e serviços.

4- (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, havendo a prática de infração penal nas dependências físicas do tribunal:

- a) O presidente do tribunal pode instaurar procedimento apuratório preliminar apenas após a conclusão do inquérito policial.
- b) apenas o presidente do tribunal pode dar voz de prisão em caso de flagrante delito.
- c) os agentes e inspetores da polícia judicial podem dar voz de prisão ao autor do fato em caso de flagrante delito, mantendo-o sob custódia até a entrega à autoridade policial competente.
- d) O procedimento apuratório preliminar pode ser instaurado pelo presidente do tribunal, mas não pode ser delegado a outra autoridade competente.
- e) A autoridade judicial não pode determinar a realização de diligências pelos agentes e inspetores da polícia judicial durante o procedimento apuratório preliminar.

5- (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, no contexto dos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, descritos no art. 3º da Resolução CNJ nº 291/2019:

- a) A atuação preventiva e proativa visa a preservação dos direitos dos magistrados exclusivamente.
- b) A autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário são princípios fundamentais que devem nortear as ações dos presidentes dos tribunais e magistrados.



- c) A integração dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública é opcional, dependendo da conveniência de cada tribunal.
- d) A análise e gestão de riscos voltados à proteção dos ativos do Poder Judiciário não é uma prioridade nos princípios descritos.
- e) A efetividade da prestação jurisdicional e a garantia dos atos judiciais não estão incluídas entre os princípios norteadores.

6- (INÉDITA - Elaborada pelo Professor). Com base na Resolução nº 344/2020 do CNJ, no que diz respeito aos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário:

- a) A preservação da vida não é um dos princípios que deve nortear as ações dos presidentes dos tribunais e magistrados.
- b) A atuação preventiva e proativa busca apenas a resposta reativa a ameaças e atos de violência já ocorridos.
- c) A integração com instituições de segurança pública e inteligência deve ser evitada para manter a autonomia do Poder Judiciário.
- d) A gestão de riscos não é relevante para a proteção dos ativos do Poder Judiciário.
- e) A garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito é um princípio que deve ser seguido pelos presidentes dos tribunais e magistrados.

7-(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, sobre convênios ou acordos de cooperação entre tribunais e conselhos:

- a) os convênios ou acordos de cooperação são obrigatórios e devem ser firmados por todos os tribunais e conselhos.
- b) apenas os conselhos podem firmar convênios ou acordos de cooperação para a realização de diligências conjuntas.
- c) os tribunais e conselhos podem firmar convênios ou acordos de cooperação no interesse da administração para a realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial.
- d) os convênios ou acordos de cooperação devem ser firmados apenas em situações de emergência.
- e) A realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial é proibida, mesmo com convênios ou acordos de cooperação.



8-(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 344/2020 do CNJ, sobre a função da polícia judicial e as atividades de inteligência:

- a) A polícia judicial deve prover meios de inteligência apenas para a proteção dos magistrados.
- b) A atividade de inteligência é realizada esporadicamente, conforme a necessidade do tribunal.
- c) A atividade de inteligência visa identificar, avaliar e acompanhar ameaças apenas após elas ocorrerem.
- d) A polícia judicial deve prover meios de inteligência necessários a garantir aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício das suas atribuições.
- e) A atividade de inteligência é orientada exclusivamente para a produção de conhecimentos, sem necessidade de salvaguarda.

GABARITO



01	02	03	04	05
E	D	B	C	B
06	07	08	09	10
E	C	D		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.